



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0006/2026

Publicação nº 0033/2026

(De autoria da MARCOS CESAR PROCESSO OLLER)

**“Dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia/SP”.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, resolve:

**Art. 1º** O Plenário do Poder Legislativo Municipal de Cafelândia/SP, localizado na Rua Doutor Arnaldo Ferreira de Lima, 65, neste município do Estado de São Paulo, passa a denominar-se “PLENÁRIO PREFEITO JAYME DE LIMA”.

**Art. 2º** Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem na referida Sala das Sessões, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

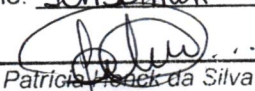
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 06 de maio de 2026.

**MARCOS CESAR PROCESSO OLLER**

**- Vereador -**

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>07/05/2026</u>
Horário: <u>10h30min</u>

Patrícia Peck da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Resolução, que **“Dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia/SP”**, com a finalidade de homenagear o notável senhor Prefeito Jayme de Lima.

O homenageado nasceu em 15 de outubro de 1930, neste Município de Cafelândia e foi filho de Alvino Lima e Jovelina Lima. Seu pai foi administrador da Fazenda Santa Cândida, Distrito de Cafesópolis por muitos anos.

Jayme cursou o Ginásio no Colégio do Sagrado Coração de Jesus em Cafelândia, e, sem seguida, a Escola Técnica de Comércio da mesma Instituição, e se formou contador, profissão que exerceu por muito tempo na Indústria e Comércio de Molas Gaspar.

Teve ainda os seguintes títulos: Licenciatura Plena em Ensino Técnico Contábil do Instituto Americano de Lins, Turma de 1974 e Economista pela Unimar – Universidade de Marília/SP.

Jayme lecionou no Ginásio do Colégio Sagrado Coração de Jesus e também na Escola Técnica de Comércio da mesma Instituição.

Sua carreira política foi iniciada em 1956 quando foi eleito Vereador na Câmara Municipal de Cafelândia, na 3ª Legislatura (1956 – 1959) e continuou nas seguintes: 4ª Legislatura (1960-1963), 6ª Legislatura (1969-1972) , 12ª Legislatura (1997 - 2000) e 13ª Legislatura (2001 – 2004). Foi Presidente da Câmara Municipal nos períodos de 1962 a 1963, no ano de 1969 e de 2001 a 2002. Foi Prefeito municipal nos seguintes mandatos: 1964 a 1968, 1973 a 1976 e 1983 a 1988. Além desses mandatos, fez seu sucessor por duas vezes: Prefeito Diogo Martinez, período de 1969 a 1972 e Prefeito Aurélio Morales de 1977 a 1982.

Jayme Lima foi um prefeito que revolucionou a forma de administrar o município com austeridade e elegendo prioridades que redundaram em melhorias em geral que perduram até nossos dias, proporcionando grande impulso ao nosso desenvolvimento. É possível dizer que ele conseguiu, nesses 24 (vinte e quatro) anos, que vai do primeiro mandato de Prefeito a partir de 1964 até 1988, com as interrupções, grandes realizações, deixando um legado de grande progresso, sobretudo, na infraestrutura urbana e rural.

Não seria possível aqui enumerar todas suas obras, destacamos algumas que foram de grande valia nos diversos setores da administração a saber:

1. Construção do Posto de Saúde II do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



2. Construção dos Clubes Recreativos nos Distritos de Simões, Bacuriti e Bairro Três Barras;
3. Construção da Ponte em Concreto do Rio Feio;
4. Construção de Guias e Sarjetas, e Galerias de Águas Pluviais praticamente em toda a Cidade e nos Distritos;
5. Implantação de asfalto em toda zona urbana, principalmente na Parte Alta com largas avenidas;
6. Construção do anexo ao Antigo Grupo Escolar de Cafelândia, através de Convênio com Governo Estadual, que passou a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEB) Antonio Rubi Gimenes;
7. Construção da Escola Municipal Dom Ático Eusébio da Rocha, no Bairro Três Barras;
8. Construção da Atual Escola Estadual Professora Jandira Moraes Nuno, no Distrito de Bacuriti;
9. Construção da Antiga Escola de Primeiro Grau anexa ao antigo Colégio Estadual e Escola Normal Waldomiro Silveira.

No campo esportivo, Jayme, que na sua juventude, jogou futebol no extinto Glória Futebol Clube de Cafelândia, nos anos de 1950, e também no Pirajuí Atlético Clube, no final da mesma década, deu todo o apoio do Município à Equipe do Cafelândia Futebol Clube, que viria a se tornar Associação Cafelandense de Esportes que conquistou muito sucesso nos anos de 1970, inclusive disputando uma final com a Equipe de Americana, que se sagrou campeã ascendendo à primeira divisão do futebol paulista.

Na parte cultural, foi um entusiasta das festas populares, em especial do Carnaval. Podemos dizer que ele foi o criador do Segundo Melhor Carnaval do Interior do Estado de São Paulo. O carnaval de Rua teve início, de forma grandiosa, a partir de 1968 e foi até os anos de 1980. No seu auge, citamos o ano de 1976, quando Cafelândia comemorou o Cinquentenário de Emancipação Político-Administrativa, ostentou a exibição de 22 (vinte e dois) carros alegóricos, que eram elaborados por todos os setores da sociedade civil, instituições culturais e esportivas, inclusive, do setor agrícola, cujos proprietários rurais cediam tratores para a Comissão Organizadora.

O homenageado teve como companheira de vida por 43 (quarenta e três) anos a ilustre Senhora Yoshie Miyoshi, que o assistiu até os seus últimos momentos, e no seu falecimento em 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2012.

**Jayme** foi velado nesta Sala do Plenário, no dia 13 de dezembro de 2012, onde foi homenageado por parentes, amigos e autoridades do Município e da Região. Seu corpo seguiu em uma viatura do Corpo de Bombeiros da Cidade de Lins, acompanhado por uma multidão até a Necrópole Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



No Poder Legislativo, **Jayme** foi um parlamentar muito ativo, que aliou os conhecimentos adquiridos na administração pública, trazendo sua colaboração inestimável ao aprimoramento deste Poder Legislativo, sendo um verdadeiro líder, sempre pronto a colaborar com seus pares na elaboração de projetos de leis e outras proposições, além das discussões e votação das matérias apresentadas pelo Poder Executivo.


Esta homenagem foi elaborada através de pesquisa nos arquivos desta Casa Legislativa, no Jornal Folha de Cafelândia, Edição nº 471, de 22 de dezembro de 2012, e, principalmente, por meio de declarações da Senhora **Yoshie Miyoshi**.

Por tudo acima exposto, requeiro aos Nobres Colegas Edis, que votem favorável a esta proposição que tem por objetivo homenagear, no ano que nosso Município completa o Centenário de sua Emancipação Político-Administrativa, a figura Ilustre do Saudoso Ex-Prefeito Municipal, Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara Municipal, o extraordinário cidadão cafelandense **JAYME DE LIMA**, dando seu nome ao **Plenário desta Casa de Leis**, a fim de imortalizar sua memória, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Requeremos ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, na forma regimental em vigor, que se conste em ata dos trabalhos desta Sessão, de forma resumida, esta homenagem.

Requeremos, finalmente, que, se aprovada, a presente matéria seja enviada ao Diário Oficial do Município para publicação, e também que seja oficiada a Ilustríssima Senhora **Yoshie Miyoshi**, em sua residência, na Rua José Brito, S/N, Bairro Alto Cafezal.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 06 de maio de 2026.

  
**MARCOS CESAR PROCESSÓ OLLER**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



## PARECER JURÍDICO

**Câmara Municipal de Cafelândia - SP**

**Parecer nº 0065/2026**

**Projeto de Resolução nº 006/2026**

**Autoria:** Vereador Marcos Cesar Processo Oller

**Ementa do projeto de resolução:** “dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia/SP

**Ementa deste parecer jurídico:**

Projeto de Resolução. Denominação do Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia/SP. Homenagem ao ex-Prefeito Jayme de Lima. Matéria de efeitos interna corporis. Espaço simbólico de deliberação parlamentar. Inexistência de denominação do prédio público como um todo. Adequação da espécie normativa. Regularidade formal, com ressalva de ajustes redacionais.

### I — RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Resolução nº 0006/2026, de autoria parlamentar, que “dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia/SP”. A proposição pretende atribuir ao Plenário do Poder Legislativo Municipal a denominação de “PLENÁRIO PREFEITO JAYME DE LIMA”, além de autorizar a confecção e afixação de placa de identificação e homenagem no referido espaço.

A justificativa que acompanha a proposição descreve a trajetória pública do homenageado, com menção à sua atuação como vereador, presidente da Câmara Municipal e prefeito municipal, bem como à sua participação na vida administrativa, política, esportiva e cultural do Município de Cafelândia.

A consulta jurídica que se apresenta consiste em verificar, sob o aspecto formal e jurídico-regimental, se a matéria pode tramitar mediante projeto de resolução, se há óbice à iniciativa parlamentar isolada e se a denominação pretendida invade regime jurídico próprio de bens públicos, logradouros ou prédios municipais.

*Jur*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



É o resumo do necessário. Analiso.

## II — ANÁLISE JURÍDICA

### 1. Natureza da matéria

Entendo, em análise jurídica preliminar, que o Projeto de Resolução nº 006/2026 cuida de matéria predominantemente interna da Câmara Municipal, pois não altera a denominação oficial de logradouro público, não modifica a identificação do prédio público como um todo, não disciplina serviço público externo e não impõe dever jurídico imediato a terceiros estranhos à estrutura do Poder Legislativo.

O ponto é relevante: a proposição não pretende nomear rua, praça, avenida, próprio municipal de uso comum do povo ou equipamento público de titularidade executiva. O objeto delimitado no texto é o Plenário do Poder Legislativo Municipal, situado no interior da sede da Câmara.

Por isso, a denominação pretendida deve ser compreendida como ato de organização simbólica e institucional do próprio Parlamento local. Trata-se de dar nome ao espaço de deliberação política da Casa Legislativa, sem que disso resulte, em tese, alteração dominial, cadastral ou administrativa sobre o imóvel em sua integralidade.

Assim, o núcleo da matéria é interna corporis, pois se refere à identificação institucional de ambiente próprio da Câmara Municipal.

### 2. Adequação da resolução

A espécie normativa escolhida revela-se adequada.

A resolução é o instrumento próprio para veicular deliberações de efeitos internos do Poder Legislativo, especialmente quando a providência não exige sanção do Chefe do Poder Executivo e não pretende disciplinar situação jurídica externa à Câmara Municipal.

A Constituição reconhece a autonomia municipal e atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local; no plano interno de cada Poder, essa autonomia se projeta na capacidade de auto-organização da Câmara, observados a Constituição, a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

*Final*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



No caso, a proposição não cria política pública, não impõe atribuição ao Executivo, não disciplina uso geral de bem público municipal por terceiros e não interfere na administração de órgãos externos à Câmara. A providência se limita à denominação de um espaço funcional e simbólico da própria Casa Legislativa.

Disso resulta que a resolução, e não a lei ordinária ou decreto legislativo, é o veículo normativo compatível com a natureza da matéria. Submeter o ato à forma diversa poderia, inclusive, deslocar indevidamente para o Executivo uma deliberação que, por sua natureza, pertence ao âmbito institucional do Legislativo.

### 3. Plenário como espaço simbólico

O Plenário não deve ser juridicamente reduzido à ideia de “sala” ou de “quatro paredes”. Embora fisicamente inserido no prédio da Câmara Municipal, o Plenário possui sentido institucional próprio: é o espaço em que se materializam os debates, as deliberações e a expressão formal da vontade parlamentar.

O Regimento Interno trata o Plenário como órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número regimentais (vide seu art. 76).

Essa disciplina confirma que “Plenário” não é apenas uma dependência física. É, antes, categoria institucional. Há uma dimensão material, correspondente ao recinto em que ocorrem as sessões, mas há também uma dimensão jurídico-política, correspondente ao órgão deliberativo da Câmara.

Por isso, a denominação do Plenário não se confunde com a denominação do prédio da Câmara Municipal. O projeto não atribui nome à sede do Legislativo, nem substitui a identificação do imóvel público situado na Rua Doutor Arnaldo Ferreira de Lima, nº 65.

Logo, a matéria não se enquadra, em princípio, no regime típico de denominação de logradouros, vias públicas ou próprios municipais de uso externo geral. Trata-se de identificação honorífica de ambiente interno da Casa Legislativa.

*Junso*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



### 4. Iniciativa parlamentar

Não se identifica, no Regimento Interno anexado, vedação à apresentação de projeto dessa natureza por vereador isoladamente.

Ao contrário, o Regimento reconhece aos vereadores a função de propor à Câmara as medidas que reputarem convenientes ao interesse do Município e ao funcionamento institucional da Casa.

No caso concreto, o projeto é de autoria parlamentar individual e versa sobre providência circunscrita ao âmbito da Câmara. Não se observa, portanto, vício formal de iniciativa pelo simples fato de a proposição ter sido apresentada por vereador, desde que observadas as demais etapas regimentais de tramitação, pareceres competentes, discussão, votação, promulgação e publicação.

A presença de previsão de confecção e afixação de placa também não altera essa conclusão. A despesa, se existente, é interna e ordinariamente suportável por dotação própria do Legislativo, conforme indicado no texto do projeto.

### 5. Mérito da homenagem

A avaliação sobre a conveniência, oportunidade, justiça histórica ou pertinência político-administrativa da homenagem ao ex-Prefeito Jayme de Lima não compete a esta Procuradoria Jurídica.

A função jurídica limita-se ao auxílio ao controle preventivo de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica normativa e riscos formais da proposição. A apreciação do mérito honorífico pertence ao juízo político dos vereadores, no exercício regular da função representativa.

### 6. Ajustes redacionais recomendáveis

Embora não se identifique vício impeditivo de tramitação, há ajustes formais recomendáveis a serem realizados por vereador ou comissão.

O primeiro ajuste diz respeito ao art. 3º do projeto, que menciona “despesas decorrentes desta lei”. Como a proposição tramita sob a forma de projeto de resolução, a redação tecnicamente adequada deve substituir “lei” por “resolução”.

Juris



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Sugere-se a seguinte redação:

**Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação consignada no orçamento próprio da Câmara Municipal, suplementada se necessário.**

O mesmo equívoco ocorre no art. 4º, que estabelece que “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Também se recomenda uniformizar os dispositivos para deixar claro que a denominação alcança apenas o **Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia/SP**, e não o prédio da Câmara em sua totalidade.

Sugere-se, por cautela redacional, a seguinte redação para o art. 1º:

**Art. 1º O Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia/SP, espaço institucional destinado às sessões e deliberações do Poder Legislativo Municipal, situado no interior da sede da Câmara Municipal, passa a denominar-se “Plenário Prefeito Jayme de Lima”.**

As alterações em tela não mudarão o conteúdo da proposta, apenas reforçarão a distinção entre o espaço deliberativo interno e o prédio público como um todo.

### III — CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, opino, em análise estritamente jurídica, pela viabilidade formal e jurídico-regimental do Projeto de Resolução nº 006/2026, por entender que:

- a) a matéria possui natureza *interna corporis*, pois se limita à denominação simbólica e institucional do Plenário da Câmara Municipal;
- b) a espécie normativa resolução é adequada, uma vez que a providência não depende de sanção do Executivo e não produz, em tese, efeitos jurídicos externos à Câmara Municipal;
- c) o Plenário não se confunde com logradouro, rua, praça, próprio municipal externo ou com o prédio da Câmara como um todo, constituindo espaço institucional de debates e deliberações parlamentares;

*Suso*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



d) não se identifica, no Regimento Interno desta Casa de Leis, vedação à apresentação de projeto dessa natureza por vereador isoladamente;

e) a análise sobre a conveniência da homenagem é matéria político-administrativa reservada ao Plenário, não competindo à Procuradoria Jurídica substituir o juízo político dos vereadores;

Contudo, esta Procuradoria Jurídica recomenda ajuste redacional nos arts. 3º e 4º, para substituir a expressão “lei” por “Resolução”, além de eventual aprimoramento do art. 1º para explicitar que a denominação recai exclusivamente sobre o Plenário.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

**Câmara Municipal de Cafelândia, 26 de maio de 2026.**

FABIO  
WENDEL DE  
SOUZA SILVA  
Fábio Wendel de Souza Silva

Procurador Jurídico  
OAB/SP Nº 471.322

Assinado digitalmente por FABIO WENDEL DE SOUZA SILVA  
Nº: 0388.0187 FABIO WENDEL DE SOUZA SILVA, OAB/SP-Brasil, OAB/ADVOGADO  
Razão: Em nome do autor deste documento  
Localização: Câmara Municipal de Cafelândia  
Data: 2026.05.26 09:43:23-0700  
Fonte PDF: Roadster Versão: 2025.3.0